



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 756/2024

Concede gratificação de função para os agentes de contratação e membros da equipe de apoio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – Previfor.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O servidor efetivo do quadro permanente da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – Previfor, designado para atuar como agente de contratação, bem como os servidores, com vínculo efetivo ou não, designados para a composição da equipe de apoio, para atuação em processo licitatório, dispensa e inexigibilidade, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, farão jus ao recebimento de gratificação pelo encargo, tendo como objetivo adequação das compras e contratações do Previfor às disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Será designado 1 (um) agente de contratação;

§ 2º Serão designados no mínimo 2 (dois) membros para a composição da equipe de apoio, podendo chegar ao total de 3 (três) membros.

Art. 2º A gratificação pelo exercício da função de agente de contratação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º O valor da gratificação dos membros da equipe de apoio será de R\$ 500, 00 (quinhentos reais).

§ 2º As gratificações estabelecidas serão reajustadas anualmente pelo índice de revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores municipais.

§ 3º A concessão e percepção da gratificação, descrita no *caput* deste artigo, é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos benefícios, para quaisquer efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de eventual substituição do agente de contratação ou de membro da equipe de apoio, o pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação.

§ 5º Em caso de ausência do trabalho, inclusive para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio ou férias regulamentares, o servidor fará jus a gratificação mensal de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 6º Poderá ser devida gratificação, no mesmo valor devido ao agente de contratação, aos profissionais legalmente habilitados nomeados para integrar a comissão de contratação, através de comissão especial, nos casos esporádicos de obras, aquisição de equipamentos especiais e de informática, publicidade e outros específicos, aplicando-se esta disposição a servidores de outros órgãos cedidos para auxiliar o Previfor, proporcionando o bom andamento do certame.

Art. 3º São aptos para atuar como agente de contratação ou membro da equipe de apoio servidores designados pelo Superintendente Executivo, com base na discricionariedade administrativa.

§ 1º É vedada a indicação de controlador interno, tesoureiro, advogado previdenciário e contador.

§ 2º A percepção de gratificação em razão de outra função já desempenhada não impede a designação do servidor como agente de contratação ou membro da equipe de apoio, desde que não haja incompatibilidade.

Art. 4º As regras relativas à atuação e regimento das funções previstas na presente Lei serão estabelecidas em normativo infralegal próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 5 de julho de 2024.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653

Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2024.07.05 11:23:09
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

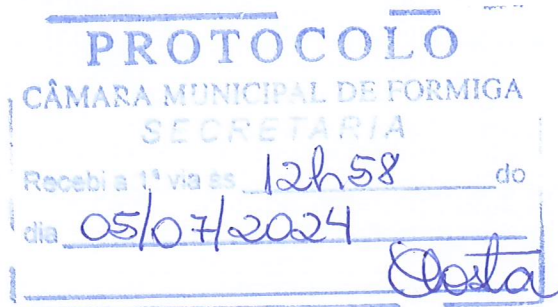


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 95/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 5 de julho de 2024.



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja estabelecer gratificação aos Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – Previfor, considerando-se a solicitação realizada pelo Superintendente Executivo do Instituto (doc. anexo), bem como as inovações apresentadas no âmbito da Nova Lei Nacional de Licitações (Lei Nacional nº 14.133 de 1º de abril de 2021), eis que diante das atribuições e responsabilidades, necessária se faz a contraprestação pelo exercício do múnus.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854
9653 Dados: 2024.07.05 11:22:57
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 - Formiga - MG.
Fone: (37) 3329-1813



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Exposição de Motivos do Projeto de Lei que Institui Gratificação de Função ao Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

Exmo. Senhor.

Encaminhamos Projeto de Lei que institui gratificações à figura do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

No presente caso, a concessão de gratificação se faz necessária ante a função que será desempenhada pelos servidores a serem devidamente designados para tais funções, mediante Portarias.

Uma das novidades da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) são as figuras do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório. Assim como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação, segundo consta do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, esta prestará papel auxiliar, mas fundamental, na fase externa das contratações. A Equipe de Apoio não possui competência para julgar os processos licitatórios.

Portanto, conclui-se que a instituição de gratificação para as figuras de Agente de Contratação e Equipe de Apoio seria uma forma de incentivar e valorizar o trabalho dos servidores que desempenharão funções de grande responsabilidade nas contratações.

Ronaldo Cândido da Silva

Superintendente Executivo do PREVIFOR